



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

CEP: 36.512-000

**CONTRATO Nº 056/2022**

**REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2021**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo **Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **382.509.776-53**, portador do RG nº **M996665**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Contratante, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com a **Ata de Registro de Preços 022/2021** e a empresa: **UNILIFE SAUDE DOMICILIAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **30.845.664/0001-12**, estabelecida na Cidade de **Viçosa - MG**, neste ato representada pela Sr. Leonardo Santana Rocha, inscrito no CPF nº 026.949.426-01, portador do RG nº M9178179, residente e domiciliada na Cidade de Viçosa - MG; doravante denominada contratada, firmam o presente contrato sobre a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- **Contratação de empresa(s) de Serviços Terceirizados de Motorista, Recepcionistas, Técnico em Enfermagem, e Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades da Secretária de Saúde, de acordo com especificações do Anexo I e V do edital.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços são os referentes a Ata de Registro de Preços os quais são:

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- As faturas, devidamente atestadas pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** serão pagas até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 –

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0006.2.0060	00.01.02	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.	R\$ 4.530,00

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – DA CONTRATANTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

CEP: 36.512-000

São obrigações da Contratante:

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 5.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.3 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.4 Notificar por escrito, à Contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências edilícias.

## 5.2-CONTRATADA:

- a) Cumprir dentro do prazo de vigência as obrigações assumidas;
- b) Prestar os serviços objeto do presente Termo, atendendo as normas do Edital de Licitação e os Termos da legislação vigente, ou seja, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados;
- c) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar serviços ao Município, encaminhando profissionais com o perfil adequado às atribuições e atividades previstas neste Termo, bem como com suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- f) Registrar e controlar, juntamente com a Secretária de Saúde, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como outras ocorrências adicionais;
- e) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por despesas com transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não podendo, neste caso, a empresa arguir para efeito de eximir-se de suas responsabilidades, o fato de que o Município realiza a fiscalização do contrato de prestação de serviços;
- g) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se, pelos equipamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

CEP: 36.512-000

e materiais, FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, inclusive, repondo nas mesmas quantidades, em caso de extravio ou dano;

h) - Acatar todas as reclamações formuladas e prestar todos os esclarecimentos formulados pela Secretária de Saúde;

i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

j) Pagar até o 5º. (Quinto) dia útil de cada mês os salários dos empregados terceirizados ao Município, bem como recolher todos os encargos fiscais, trabalhistas e tributários decorrentes do referido pagamento, independentemente de repasse financeiro do Município;

k) - Responsabilizar-se pelas reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela empresa ao Município de Tocantins ou a terceiros durante a execução dos serviços; Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

m) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas na Ata de Registros de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo do presente contrato é de 2 (dois) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

CEP: 36.512-000

- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SIMSAUDE por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

## CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante nomeado pela CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Ubá/MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: prefeitura@tocantins.mg.gov.br

CEP: 36.512-000

teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

TOCANTINS, 19 de agosto de 2022.

---

**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**UNILIFE SAUDE DOMICILIAR LTDA**  
**CNPJ 30.845.664/0001-12**

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_

*Visto:* \_\_\_\_\_

Leticia Victorio Medeiros  
Departamento Jurídico  
OAB/MG: 169927